



**ATA N.º 29/19**  
**PROCESSO N.º 00677.000.358/2019**  
**CONVITE N.º 21/2019**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2019, às 10 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de proceder à abertura do Convite n.º 21/2019, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de reforma parcial nas Promotorias de Justiça de Ijuí, situadas na Rua Álvaro Chaves, n.º 515, em Ijuí/RS, com regime de execução do tipo empreitada por preço unitário, conforme especificações constantes do Anexo I do Convite. Apresentaram a documentação de credenciamento, bem como envelopes de habilitação e proposta, em tempo hábil, as empresas convidadas P & B ENGENHARIA LTDA e I9 ENGENHARIA EIRELI, sem representantes na sessão. Fez-se presente o representante da Divisão de Arquitetura e Engenharia, João Pedro Fontoura Kreutzfeld da Silveira. A seguir, foram consultados o CADIN, o CFIL e CEIS e analisados os documentos de credenciamento, nada constando contra as licitantes. Embora presente apenas dois interessados, a Comissão, à unanimidade de seus membros, resolve proceder à abertura do convite: *a uma*, porque se trata de repetição do convite; *a duas*, porque foram convidadas cinquenta e quatro (54) empresas do ramo pertinente ao objeto e outras onze (11) mais tenham feito *download* do presente Convite na Internet; *a três*, porque a orientação do Tribunal de Contas do Estado, conforme consta do Parecer Coletivo n.º 05/93, conclui “que nada impede o prosseguimento da licitação na modalidade carta-convite quando não ocorrer o número mínimo de três licitantes, desde que tenham sido expedidos no mínimo três convites, nos exatos termos previstos na lei e desde que a ausência dos convidados seja justificada consoante as causas previamente estabelecidas no parágrafo 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93”; *a quatro*, porque se de cinquenta e quatro (54) empresas que receberam o Convite disponibilizado pela Administração, apenas duas se fizeram presente com proposta, resta evidente o manifesto desinteresse, como previsto no § 7.º do art. 22 da Lei n.º 8.666/93, o que até dispensaria a repetição do convite; *a cinco*, porque também não fica ferido o princípio da competitividade, consoante já reconheceu o Pleno do Tribunal de Contas do Estado, no julgamento do Processo n.º 003101-02.00/98-3, *verbis*: “... se presente apenas um licitante, prossegue-se no certame, com observância ao princípio da competitividade das propostas, vendo-se que o proponente, por não saber e nem poder prever a presença ou não de terceiros, obrigar-se-á, dentro do sigilo da proposta, a propor um preço vantajoso, para prevenir-se da concorrência” (Recurso de Embargos, Rel. Cons. Algir Lorenzon, j. 14-07-1999, publ. 12-08-1999, Boletim 454/1999). Assim, passou-se a abertura dos envelopes de n.º 01, sendo a documentação submetida à análise e rubrica dos presentes. Ato contínuo, após parecer da Divisão de Arquitetura e Engenharia da Administração, a Comissão procedeu à conferência e autenticidades dos documentos, decidindo, à unanimidade, **habilitar** as licitantes P & B ENGENHARIA LTDA. e I9 ENGENHARIA EIRELI, por terem atendido a todos os requisitos do Convite. As empresas renunciaram expressamente o prazo de recurso da fase de habilitação. Em prosseguimento, passou-se a abertura dos envelopes de n.º 02, submetendo as propostas à rubrica de todos os presentes. Ato seguinte, a Comissão Permanente de Licitações, à unanimidade de seus membros, procedeu a sua classificação provisória, conforme o quadro a seguir:

Classificação	Licitante	VI. Material	VI. Mão de obra	Preço global
1. <sup>a</sup>	P & B ENGENHARIA LTDA.	R\$ 26.149,91	R\$ 18.350,09	R\$ 44.500,00
2. <sup>a</sup>	I9 ENGENHARIA EIRELI	R\$ 27.928,24	R\$ 20.282,45	R\$ 48.210,69

Ao examinar as propostas, foi identificada situação que demanda esclarecimento, quanto à licitante P & B ENGENHARIA LTDA., razão pela qual a sessão está sendo suspensa para a realização de



**Ministério Público**  
Estado do Rio Grande do Sul

diligências para esclarecer a dúvida surgida. O prosseguimento da sessão será informado oportunamente. Esta ata será disponibilizada no site [www.mp.rs.gov.br/licitacao](http://www.mp.rs.gov.br/licitacao). Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 28 de agosto de 2019.

*Luciano Fernandes Teixeira,*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

*Leila Denise Bottega Ruschel,*  
Membro.

*Marly de Barros Monteiro,*  
Membro.

*João Pedro F. K. da Silveira,*  
DAE/PGJ/MPRS.

